

C - SUPJUR Nº 031 /2014

**TERMO** DE LIQUIDAÇÃO E QUITAÇÃO DO CONTRATO SUPJUR Nº 025/2012, QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E BIOVET SERVIÇOS LTDA., NA **FORMA** ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre nº 21, Centro, CEP 20081-000, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, JORGE LUIZ DE MELLO, portador do CPF nº 510.709.017-68, e BIOVET SERVIÇOS LTDA., com sede na Rua Nabuco de Freitas, 116, Santo Cristo, Rio de Janeiro, CEP: 20.220-660, inscrita no CNPJ sob o nº 01.138.264/0001-79, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por RUBEN BARAT, CPF nº 776.493.467-49, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 17.417/2011 e do Edital do Pregão Eletrônico Nº 28/2011, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, assinam o presente Termo de Liquidação e Quitação do contrato C-SUPJUR Nº 025/2012, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2066 a reunião, realizada em 27/02./2014, com fulcro no art. 73, I, da Lei nº 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste presente termo a liquidação e quitação do Contrato C-SUPJUR Nº 025/2012 e seu 1º (primeiro) Termo Aditivo C-SUPJUR Nº 094/2012, cujo objeto era a "prestação de serviços técnicos de limpeza, higienização e análises de potabilidade da água dos reservatórios dos portos do Rio de Janeiro, Itaguaí e Angra dos Reis e demais dependências da CDRJ".

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Tendo sido concluídos os serviços a que a CONTRATADA se obrigou pelo contrato C-SUPJUR Nº 025/2012, as partes dão por executado o referido contrato, declarando que foram cumpridas as obrigações dele decorrente, razão pela qual reconhecem e aceitam a liquidação do mesmo, sem qualquer restrição.

1/2





#### **AUTORIDADE PORTUÁRIA**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO

As partes, diante do estabelecido na Cláusula anterior, dão-se mútua, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir ou reclamar em juízo ou fora dele, em razão do contrato C-SUPJUR Nº 025/2012

## CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Liquidação e Quitação terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na Imprensa Oficial, consoante o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61 da Lei nº 8666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Liquidação e Quitação é o da sede da CDRJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Liquidação e Quitação em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

> Rio de Janeiro, 07 de abril de 2014

> > JORGE LUIZ DE MELLO Diretor-Presidente

> > > CDRJ

**RUBEN BARAT** 

Administrador

BIOVET SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

250.

Sergio Gomes Sardinha Blovet Serviços Ltda. Gerente Comercial 041.102.013 IFP/RJ

2)

Nome: Luiz darlos Gonzaga

265.527.287-00 CPF:

2/2